

Nova regulamentação de cadastro de aeródromos de uso privativo

O cadastro de aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) passou por alterações normativas recentes.

Em substituição à Resolução nº 158, de 13 de junho de 2010, passou a vigorar, a partir de 01 de março de 2024, a Resolução nº 736, de 09 de fevereiro de 2024.

Em complemento à Resolução nº 736/2024, para disciplinar os processos de informação junto à ANAC sobre a constituição do operador de aeródromo, cadastro de aeródromo e permanência do aeródromo no cadastro, no dia 15 de abril de 2024 foi publicada a Portaria nº 14.323/SIA.

Este novo marco normativo traz alterações em conceitos, responsabilidade e procedimentos, para os quais se pede atenção. Destacam-se:

- **Constituição do Operador de Aeródromo.**

A fim de conferir maior clareza quanto às responsabilidades perante a ANAC pelo aeródromo de uso privativo, instituiu-se o procedimento de constituição do operador de aeródromo, que será realizado mediante autodeclaração.

Quais as alterações nos procedimentos? A autodeclaração de operador de aeródromo de uso privativo será realizada por meio do requerimento de inscrição e atualização cadastral, quando for necessário solicitar serviços cadastrais junto à ANAC

Atenção: Será disponibilizada nova versão de requerimento no endereço eletrônico [Requerimento de Cadastramento ou Alteração Cadastral de Aeródromo Privado — Agência Nacional de Aviação Civil \(ANAC\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br). Para atendimento dos documentos listados na Portaria nº 3.352/2018, o envio do novo modelo será obrigatório a partir do dia 24 de abril de 2024.

A partir desta data, processos instruídos com a versão desatualizada do requerimento não serão analisados até que o interessado regularize a situação do documento.

Será preciso alguma ação em relação ao dado hoje registrado na ANAC? Em regra geral, não. Conforme dispõe o Art. 4º da Portaria nº 14.323/SIA, será considerado operador de aeródromo constituído aquele que se encontre inserido no cadastro de aeródromos da ANAC. De forma prática, os atuais proprietários serão considerados os operadores dos aeródromos cadastrados na Agência. Caso haja necessidade de alterar o operador atualmente cadastrado, deve-se instruir processo de alteração cadastral a partir do dia 24 de abril de 2024, utilizando-se o novo modelo de requerimento, conforme mencionado acima.

- **Procedimentos de Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica (SDIA) para aeródromos de uso privativo**

Na esteira do novo marco normativo, foram atualizados os processos de cadastro dispostos na Portaria nº 3.352/2018, especialmente no Anexo IX, que diz respeito às Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica (SDIA).

Com a alteração, os procedimentos para SDIA dos temas de competência da ANAC/SIA estão restritos aos casos de:

- a. Dados cadastrais (provenientes de processos de cadastro - **aeródromos de uso público e de uso privativo**)
- b. Dados operacionais (relacionadas às especificações operativas de aeroportos certificados – **aeródromos de uso público**)
- c. Execução de obra ou serviço de manutenção na área operacional – **aeródromos de uso público**
- d. Demais assuntos - **aeródromos de usos público**

Portanto, a partir do dia 24 de abril de 2024, os operadores de aeródromos de uso privativo que desejarem publicar informações aeronáuticas sobre seus aeródromos no Rotaer Digital (AISWEB) e que não estejam previstas em processo de cadastro (item a, acima descrito) deverão realizar o procedimento por meio do Sistema SDIA (Solicitações de Divulgação de Informações Aeronáuticas), acessível no endereço eletrônico [Sistema SDIA \(decea.mil.br\)](http://Sistema%20SDIA%20(decea.mil.br)). Esta orientação inclui a publicação de informações aeronáuticas temporárias de interdição total ou parcial na área de movimento do aeródromo de uso privativo.

Como serão tratados os processos em andamento no âmbito da Agência? Processos que venham a ser instruídos até o dia 24 de abril de 2024, ou que estejam em etapas de processamento, serão conduzidos até sua conclusão. No entanto, o interessado terá a liberdade de solicitar o arquivamento do processo aberto na ANAC, caso opte por iniciar solicitação diretamente no endereço eletrônico [Sistema SDIA \(decea.mil.br\)](http://Sistema%20SDIA%20(decea.mil.br)). Na eventualidade de algum processo do tipo SDIA retornar para nova análise da Agência, caso permaneça a pendência anteriormente apontada, o interessado será instruído a formalizar a solicitação diretamente via Sistema SDIA.

Para maiores informações, consulte a página [Cadastro de Aeródromos — Agência Nacional de Aviação Civil \(ANAC\) \(www.gov.br\)](http://Cadastro%20de%20Aerodromos%20-%20Agencia%20Nacional%20de%20Aviacao%20Civil%20(ANAC)%20(www.gov.br)).

Outras alterações de destaque já implementadas:

- Fim da validade das portarias de cadastro vigentes na data de 01 de março de 2024;
- Fim do processo de renovação cadastral;
- Tratamento dos aeródromos interditados por vencimento de portaria de cadastro (situação aplicável até o dia 29 de fevereiro de 2024) por meio da instrução de ‘processo de reavaliação de medida cautelar por vencimento de portaria’.

As mudanças no processo de cadastro de aeródromos visam otimizar os trâmites processuais, trazendo maior eficiência regulatória e buscando eliminar processos redundantes, a fim de prestar um serviço mais célere aos usuários. Consulte regularmente o Quadro de Comunicação da Página [Cadastro de Aeródromos — Agência Nacional de Aviação Civil \(ANAC\) \(www.gov.br\)](http://Cadastro%20de%20Aerodromos%20-%20Agencia%20Nacional%20de%20Aviacao%20Civil%20(ANAC)%20(www.gov.br)) para se manter atualizado sobre avisos e comunicados.

Atenciosamente,



Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária

E-mail: sia@anac.gov.br

www.anac.gov.br

Este canal de comunicação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária tem como objetivo divulgar informações e materiais de orientação ao regulado e não substitui o acompanhamento de publicações pelos meios oficiais.

MISSÃO DA ANAC » Garantir a todos os brasileiros a segurança e a excelência da aviação civil.